



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO SEI Nº 26.17.0000010329-1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme o levantamento técnico, o escopo e as especificações constantes dos documentos que integram a contratação:

a) **Impermeabilização:** execução dos serviços de preparação das superfícies, tratamento das áreas necessárias e aplicação do sistema de impermeabilização especificado, incluindo os materiais e procedimentos técnicos adequados à proteção contra infiltrações e umidade;

b) **Recuperação e conserto do piso:** realização dos serviços necessários à recuperação das áreas danificadas, incluindo, quando aplicável, a remoção de revestimentos comprometidos, preparação e regularização da base, reparos, substituição ou recomposição do piso, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária;

c) **Fornecimento de materiais e equipamentos:** disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

d) **Mão de obra e execução:** disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato;

e) **Limpeza e entrega das áreas:** realização da limpeza, remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção, com a entrega dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços deverá observar as condições e especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, do memorial descritivo, quando aplicável, e dos demais documentos

técnicos que integram o processo de contratação, incluindo as orientações da fiscalização e as normas técnicas pertinentes.

ITEM 01 - REFORMA SEDE RECIFE OBRA CIVIL –IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA (BDI – 10%)

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Administração local com Engenheiro Civil de Obra Pleno e Encarregado Geral, prazo de 4 meses	CP / SINAPI PE CP ADM 01	UN	1,00	R\$ 69.540,79	R\$ 69.540,79
1.2	Locação de contêiner 2,30 x 6,00 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	SINAPI BA 10775	MÊS	4,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
1.3	Locação de contêiner 2,30 x 4,30 m para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório	SINAPI BA 10777	MÊS	4,00	R\$ 2.497,91	R\$ 9.991,65
1.4	Tapume com telha metálica. AF_03/2024	SINAPI PE 98459	M²	134,60	R\$ 119,24	R\$ 16.049,70
1.5	Mobilização de equipe, ferramentas e equipamentos leves para implantação da frente de serviço	CP / SINAPI PE CP MOB 01	UN	1,00	R\$ 1.613,15	R\$ 1.613,15
1.6	Desmobilização de equipe, ferramentas e equipamentos leves ao término dos serviços	CP / SINAPI PE CP DESM 01	UN	1,00	R\$ 1.194,86	R\$ 1.194,86
1.7	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Af_03/2022_ps (103689)	SINAPI PE	M²	1,00	R\$ 566,84	R\$ 566,84
1.8	Instalação e desinstalação mecanizada de contêiner ou módulo habitável de usos diversos. AF_03/2024	SINAPI PE 105115	UN	2,00	R\$ 167,59	R\$ 335,17
1.9	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	SINAPI PE 97631	M²	462,74	R\$ 17,47	R\$ 8.083,14
1.10	Remoção manual de rodapé de mármore ou granito	SBC 022916	M	98,60	R\$ 11,44	R\$ 1.127,98



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

1.11	Remoção de Entulho Classe A (alvenaria, Concreto, Argamassas e Cerâmicos) por Duto de Entulho e Acondicionamento Final Em Caçamba Estacionária. Excluso Frete. Af_09/2025 (106122)	SINAPI PE 106122	M³	35,10	R\$ 112,67	R\$ 3.954,82
1.12	Condutor ou duto de entulho em polietileno, inclusive acessórios de fixação, suportes, montagem, desmontagem e remanejamento	SEINFRA DER MG ED 48243	M X MÊS	15,00	R\$ 60,77	R\$ 911,60
1.13	Remoção de resíduos da construção civil Classe A em caçamba estacionária com capacidade de 5 m³, inclusive locação, permanência de até 7 dias, coleta e transporte para unidade de destinação final ambientalmente licenciada, exclusive taxa de recebimento ou descarrego.	GOINFRA 30104	UN	9,00	R\$ 460,14	R\$ 4.141,27
1.14	Desmontagem cuidadosa, armazenamento provisório e reinstalação de guarda corpo existente em vidro com estrutura metálica, inclusive limpeza, reposicionamento, nivelamento, fixação, chumbadores, adesivo estrutural, elementos de vedação e mão de obra, sem fornecimento do vidro e da estrutura metálica principal existente.	COTAÇÃO	M	49,30	R\$ 236,52	R\$ 11.660,53
1.15	Remoção de impermeabilização existente com manta asfáltica, adaptação do ORSE 7218 com mão de obra SINAPI PE	CP / ORSE + SINAPI PE CP REM 01	M²	462,74	R\$ 12,66	R\$ 5.858,75
1.16	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, espessura 5 cm. AF_09/2023	SINAPI PE 98569	M²	442,91	R\$ 118,82	R\$ 52.627,45
1.17	Tratamento de junta de dilatação com tarugo de polietileno e selante, conforme composição vigente	SINAPI PE 98575	M	41,40	R\$ 102,80	R\$ 4.255,71
1.18	Tratamento de rodapé com manta asfáltica colada com asfalto derretido, espessura 4 mm Tipo III Classe B. AF_09/2023	SINAPI PE 98551	M	98,60	R\$ 67,73	R\$ 6.678,97
1.19	Contrapiso em argamassa traço 1:4, preparo mecânico, aplicado em área molhada sobre laje, aderido, espessura 2 cm	SINAPI PE 87735	M²	462,91	R\$ 60,37	R\$ 27.944,95
1.20	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive primer asfáltico, espessura 4 mm, com insumo Tipo III Classe B	SINAPI PE 98546	M²	442,91	R\$ 165,18	R\$ 73.158,10
1.21	Tratamento de ralo ou ponto emergente com manta asfáltica colada com asfalto derretido, espessura 4 mm Tipo III Classe B	SINAPI PE 106110	UN	6	R\$ 64,79	R\$ 388,74
1.22	Ensaio de estanqueidade do sistema de impermeabilização antes da proteção mecânica	REQUISITO TÉCNICO N.A.	M²	442,91		



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

1.23	Revestimento cerâmico para piso ara externa, 90 x 90 cm, porcelanato, retificado com relevo para area externa, referência BIANCO GRESS- GRAY OU equivalente técnico, aplicado com argamassa industrializada AC-III, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço. Rev. 03	ORSE 12442	M²	442,91	R\$ 267,94	R\$ 118.672,42
1.24	Chapim sobre muros lineares em granito referencia BRANCO ITAUNA ou equivalente tecnico, largura 25 cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	SINAPI PE 101966	M	98,60	R\$ 243,10	R\$ 23.969,66
1.25	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	SINAPI PE 97665	UN	10,00	R\$ 2,75	R\$ 27,50
1.26	Arandela externa LED, potência e grau de proteção conforme especificação do projeto	COTAÇÃO COT 01	UN	10,00	R\$ 310,20	R\$ 3.102,00
1.27	Iluminação provisória para frente de serviço, com 4 refletores LED IP66 de 100 W, cabos, conectores e instalação	CP / COTAÇÃO PE CP ILUM 01	UN	1,00	R\$ 1.899,39	R\$ 1.899,39
Total estimado do item: R\$ 456.555,16 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)						

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de promover a manutenção, recuperação e adequação das condições físicas do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE, mediante a execução de serviços de impermeabilização e recuperação do piso, conforme as necessidades identificadas no levantamento técnico e nos documentos que instruem o processo de contratação.

2.2 A realização dos serviços justifica-se pela necessidade de preservar a integridade e a funcionalidade da edificação, prevenir e tratar problemas relacionados à infiltração e à umidade, bem como recuperar as áreas do piso que apresentem danos, desgastes ou comprometimento de suas condições de utilização, observadas as especificações e os quantitativos definidos nos documentos técnicos da contratação.

2.3 A ausência de intervenções adequadas ou a postergação dos serviços necessários poderá contribuir para o agravamento das condições das áreas afetadas, ocasionando a deterioração dos elementos construtivos, a necessidade de reparos adicionais e o aumento dos custos de manutenção predial, conforme a extensão e a evolução dos problemas identificados.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.4 Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na área de reforma predial, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de impermeabilização e recuperação do piso, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

2.5 A solução pretendida visa assegurar que os serviços sejam realizados de forma planejada, tecnicamente adequada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as especificações do Termo de Referência, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as orientações da fiscalização contratual, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a manutenção de condições adequadas de utilização dos ambientes do CREMEPE.

2.6 Dessa forma, a contratação busca atender à necessidade institucional de manutenção e recuperação da infraestrutura predial, garantindo a execução dos serviços necessários à preservação da edificação e à continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas na sede do Conselho.

2.7 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção e a recuperação da infraestrutura física da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, mediante a execução de serviços de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da edificação, em Recife/PE.

2.8 Os serviços previstos são necessários para o tratamento das áreas identificadas no levantamento técnico, visando à proteção das superfícies contra os efeitos da infiltração e da umidade, bem como à recuperação das condições de utilização das áreas do piso que demandem reparos, recomposição ou substituição, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação.

2.9 A intervenção pretendida está relacionada à conservação do patrimônio público e à necessidade de assegurar condições adequadas de funcionalidade, durabilidade e utilização dos espaços físicos institucionais. A execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme as necessidades efetivamente identificadas, contribui para reduzir o risco de agravamento de danos construtivos e para promover o uso racional dos recursos destinados à conservação da edificação.

2.10 A solução a ser contratada compreende a execução integrada dos serviços de impermeabilização e recuperação do piso, incluindo a preparação das superfícies, o tratamento das áreas necessárias, a aplicação dos sistemas e materiais especificados, os reparos e a recomposição dos revestimentos, quando aplicáveis, bem como o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto.

2.11 A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com profissionais qualificados, recursos técnicos e capacidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a garantir a observância das especificações técnicas, das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas pertinentes e das determinações da fiscalização contratual.

2.12 A execução deverá ser realizada com base no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, assegurando a compatibilidade entre os serviços previstos, os materiais empregados e as condições reais das áreas de intervenção.

2.13 Assim, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda de manutenção e recuperação predial do CREMEPE, preservar as condições de uso e conservação da edificação e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços conforme o escopo técnico e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

3.2 A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde a mobilização e preparação das áreas de intervenção até a conclusão dos serviços, incluindo, conforme aplicável e de acordo com as especificações técnicas:

a) **Planejamento e preparação dos serviços:** mobilização da equipe, organização do local de trabalho, proteção das áreas adjacentes, preparação das superfícies e adoção das medidas necessárias à execução segura e adequada das intervenções;

b) **Execução da impermeabilização:** tratamento das superfícies e das áreas necessárias, aplicação do sistema de impermeabilização especificado e realização dos procedimentos técnicos pertinentes, com utilização de materiais compatíveis e adequados à finalidade de proteção contra infiltrações e umidade;

c) **Recuperação e conserto do piso:** execução dos reparos necessários nas áreas danificadas, incluindo, quando previsto, a remoção de revestimentos comprometidos, a preparação e regularização da base, a recomposição, substituição ou recuperação do piso, em conformidade com o levantamento técnico e a planilha orçamentária;

d) **Fornecimento e aplicação de materiais:** disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade e a compatibilidade dos produtos empregados com as condições existentes na edificação;

e) **Controle de qualidade e verificação dos serviços:** acompanhamento da execução, observância dos procedimentos técnicos aplicáveis e realização das verificações necessárias para assegurar que os serviços sejam entregues em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação;

f) **Limpeza e entrega das áreas:** remoção de resíduos, organização dos ambientes e entrega das áreas de intervenção em condições adequadas de utilização, observadas as condições de recebimento previstas na contratação.

3.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar a utilização de materiais e sistemas de impermeabilização adequados às características das áreas de intervenção, com especificações que



contribuam para a durabilidade, o desempenho e a conservação dos serviços executados. A seleção dos materiais deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de uso da edificação, de modo a reduzir a ocorrência de falhas prematuras e a necessidade de intervenções corretivas recorrentes.

3.4 Durante a execução contratual, deverão ser observadas as orientações da fiscalização, os procedimentos de controle de qualidade e as condições de aplicação dos materiais, visando assegurar a correta execução das etapas previstas e a compatibilidade entre os serviços de impermeabilização e recuperação do piso.

3.5 Após a conclusão dos serviços, a conservação das áreas deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes dos materiais empregados, as condições de uso dos ambientes e as necessidades de manutenção predial do CREMEPE. Quando aplicável, deverão ser disponibilizadas informações técnicas, garantias e recomendações de manutenção relacionadas aos sistemas e materiais utilizados, para subsidiar a conservação e o acompanhamento do desempenho dos serviços.

3.6 A solução deverá considerar, ainda, a adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução, incluindo a remoção e a destinação dos materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e as exigências estabelecidas no Memorial Descritivo.

3.7 Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução integral dos serviços de impermeabilização e recuperação do piso, desde a preparação das áreas até a entrega final e as orientações necessárias à conservação, buscando assegurar a funcionalidade, a durabilidade e a adequada manutenção dos elementos construtivos objeto da intervenção, com observância dos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 Recomendamos a vistoria, logo ela será uma análise prévia ao local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 05 dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

5.1.2 A emissão da ordem de serviços está atrelada ao envio da ART por parte da Contratante.

5.1.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE.

5.1.4 Os serviços serão prestados em horário comercial.

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades discriminadas no MEMORIAL DESCRITIVO e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele indicado no MEMORIAL DESCRITIVO

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da Arquiteta **ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO**, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o nº **A36510-6 PE**, que será designada como fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observadas as atribuições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.17 A referida profissional é também a responsável pela elaboração do **Memorial Descritivo dos serviços**, documento técnico que integra a contratação e estabelece as especificações, condições e requisitos necessários à execução da impermeabilização e da recuperação do piso do segundo andar da sede do CREMEPE.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha orçamentária, conforme previsto no MEMORIAL DESCRITIVO.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3 Não produzir os resultados acordados,

7.4 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 A utilização da planilha orçamentaria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7 Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.8 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.4 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à autoridade competente.

7.9.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.8A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.9O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.10Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e no MEMORIAL DESCRITIVO, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à autoridade competente para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;**
- b) A data da emissão;**
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) O período respectivo de execução do contrato;**
- e) O valor a pagar; e**
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25 Caso a empresa emita boleto bancário o prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou emissão de boleto bancário.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação valor total estimado da parcela pertinente].

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade

8.28 Apresentação dos profissionais abaixo indicado, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

8.28.1 Engenheiro Civil, em conformidade ao solicitado no Memorial Descritivo (em conformidade aos serviços prestados nesta licitação).

8.28.1.1 ENGENHEIRO CIVIL OBRA PLENO, com experiência de no mínimo 05(cinco) anos em acompanhamento de obras de mesmo porte da exigida no Edital de Licitação, com apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, sujeito à aprovação da fiscalização e ENCARGADO GERAL que obrigatoriamente estará presente durante a execução dos serviços e OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS nos diversos serviços.

8.29 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras Obras e Instalações.

Recife, 22 de setembro de 2026

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Agente de Contratação